

blica que o Instituto de Criminologia de Lisboa entregou no actual económico no Banco de Portugal a quantia de 4.014\$35, produto da venda do *Boletim* do mesmo Instituto;

Considerando que a referida importância deve reforçar a verba consignada no capítulo 5.º, artigo 109.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos no actual ano económico, com aplicação a despesas concernentes ao mesmo *Boletim*, nos termos da nota (a) exarada na dotação respectiva;

Considerando finalmente que não é alterado o nivelamento orçamental, pois que aquela importância será inscrita no orçamento das receitas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 4.014\$35, importância que do produto da venda do *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa* foi entregue nos cofres do Estado, e a adicionar à dotação consignada no capítulo 5.º, artigo 109.º, do orçamento do referido Ministério da Justiça e dos Cultos, com aplicação a despesas concernentes à aludida publicação.

Art. 2.º No orçamento das receitas para o actual ano económico, capítulo 8.º, artigo 180.º, será inscrita a referida quantia de 4.014\$35.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Lúis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Lúis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:358

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico as seguintes importâncias:

Capítulo 5.º, artigo 113.º «Aquisições de utilização permanente — a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	2.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 115.º «Material de consumo corrente — 2) Diversos não especificados»	3.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 116.º «Despesas de higiene, saúde e conforto (luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas)»	1.500\$00
	<u>6.500\$00</u>

Art. 2.º É anulada na verba consignada no mesmo orçamento, no capítulo 5.º, artigo 118.º «Diversos serviços, publicidade e propaganda (impressão do *Boletim do Instituto de Criminologia de Coimbra*) a quantia de. 6.500\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Lúis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Lúis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 18:359

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros dos sargentos das diferentes especialidades da armada são os seguintes:

Brigada de marinheiros

Instrutores gerais:

Sargentos ajudantes	2
Primeiros sargentos	4
Segundos sargentos	8

Manobra:

Sargentos ajudantes	15
Primeiros sargentos	35
Segundos sargentos	90

Carpinteiros:

Sargentos ajudantes	4
Primeiros sargentos	12
Segundos sargentos	28

Enfermeiros:

Sargentos ajudantes	4
Primeiros sargentos	22
Segundos sargentos	46

Clarins:

Primeiro sargento	1
Segundo sargento	1

Músicos:

Sargentos ajudantes	2
Primeiros sargentos	22
Segundos sargentos	18